

LEI Nº 101 DE 30 DE NOVENBRO DE 1.950.

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

FAGO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETETÁ E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI. -

Artigo 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado:-

- 1) - a receber, da Companhia Indústria, Comercio, Mineração e Agricultura, "CICMA", a título de compensação, a importância de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (... Cr.\$ 350.000,00), por aquela Companhia, apurada na venda que fez das quadras sessenta e três e sessenta e quatro (63 e 64), do Patrimônio de Adamantina que, nos planos do respectivo loteamento, figuravam como destinadas a logradouros públicos;
- 2) - a adquirir, da Companhia Paulista de Transportes, pelo preço certo e já ajustado de Cr.\$ 31.496,00 (oitenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros) acrescido das despesas efetivamente realizadas pela proprietária, na conformidade de correspondência entre aquela Companhia e esta Câmara Municipal a quadra número quarenta (40) do Patrimônio Adamantina, destinando-a a logradouro público;
- 3) - a receber, por doação gratuita, da Companhia de Indústria, Comercio, Mineração e Agricultura "CICMA", os imóveis abaixo referidos, descritos e confrontados, que ficarão incorporados ao patrimônio municipal:-
 - a) - a data número onze (11), da quadra número sessenta e quatro (64), do Patrimônio Adamantina, situada na cidade de Adamantina, a Alameda Número doze (12), com a área de trezentos e oitenta e quatro metros (384) metros quadrados, dentro das seguintes medidas e confrontações e divisas:- doze (12) metros de frente para a Alameda acima referida, por trinta e dois (32) metros de frente aos fundos, confrontando por um lado com a data número dez (10) da mesma quadra, por outro com a data número doze (12), também da mesma quadra e, pelos fundos, com a data número oito (8), ainda da mesma quadra;
 - b) - a área ocupada pelo atual campo de futebol de Adamantina, situada na cidade de Adamantina, compreendendo um (1) hectare de terras, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações:- com (100) metros de frente, para a Rua Número Um (1), por cem (100) metros da frente aos fundos, confrontando por um lado com a Alameda Número Sete (7), por outro lado com a Vila Oliveira e Rua Paraíso e, pelos fundos, com terrenos de propriedade da Companhia de Indústria, Comercio, Mineração e Agricultura "CICMA";
 - c) - sete (7) quadras, com a área de sete mil e cinqüenta e seis (7.056) metros quadrados cada uma, - que figuram sob os números cento e cinquenta e oito (158), cento e sessenta e três (163), cento e setenta e oito (178), cento e cinquenta e nove (159), cento e sessenta e dois (162), cento e sessenta e nove (179), e finalmente, cento e se

senta (160), no ante-projeto do plano geral do loteamento do Patrimônio Adamantina, com exclusão das datas números seis (6), da quadra número cento e sessenta (160) e um (1), da quadra número cento e sessenta e dois (162), quadras essas, ou seja, todas as acima enumeradas, situadas no Patrimônio Adamantina, município do mesmo nome, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações:

160.- Medo oitenta e quatro (84) metros em cada um dos seus quatro lados e esta situada entre as seguintes ruas e alamedas: - Rua Pedernheiras e Rua Bauru; e, Alameda Adolfo Pinto e Alameda Navarro de Andrade. - QUADRA NÚMERO CENTO E SESSENTA E TRÊS (163). - Medo oitenta e quatro (84) metros em cada um dos seus quatro lados e esta situada entre as seguintes ruas, alameda e avenida: - Rua Pedernheiras e Bauru; Alameda Navarro de Andrade e Avenida Rio Branco. - QUADRA NÚMERO CENTO E SETENTA E OITO (178). - Medo oitenta e quatro (84) metros em cada um dos seus quatro lados e esta situada entre as seguintes ruas, avenida e alameda: - Rua Pedernheiras e Bauru. Avenida Rio Branco e Alameda Número Um (1). QUADRA NÚMERO CENTO E SETENTA E NOVE (179). - Medo oitenta e quatro (84) metros em cada um dos seus quatro lados e esta situada entre as seguintes ruas e Alamedas: - Rua Bauru e Rua Navarro de Andrade. - QUADRA NÚMERO CENTO E SESSENTA E DOIS (162). - Medo oitenta e quatro (84) metros em cada um dos seus quatro lados e esta situada entre as seguintes ruas, alameda e avenida: - Rua Bauru e Rua Número Um (1). Alameda Navarro de Andrade e Avenida Rio Branco. - QUADRA NÚMERO CENTO E SETENTA E NOVE (179). - Medo oitenta e quatro (84) metros em cada um dos seus quatro lados e esta situada entre as seguintes ruas, avenida e alameda: - Rua Bauru e Rua Número Um (1); Avenida Rio Branco e Alameda Número Um (1). - QUADRA NÚMERO CENTO E SESSENTA (160). - Medo oitenta e quatro (84) metros em cada um dos seus quatro lados e esta situada entre as seguintes ruas e alamedas: - Rua Número Um (1) e Rua Número Dois (2); e, Alameda Adolfo Pinto e Alameda Navarro de Andrade;

- d) - a título de compensação pela data número seis (6) da quadra número cento e sessenta (160), que ficou expressamente excluída das integrantes das quadras enumeradas na letra anterior, a data número (1), da quadra número nove (9), do Patrimônio Adamantina, situada na cidade de Adamantina, com a área de quinhentos e setenta e seis (576) metros quadrados, dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: - dezoito (18) metros de frente para Alameda Navarro de Andrade, esquina da Rua Número Dois (2), por trinta e dois (32) da frente aos fundos, confrontando por um lado com a rua acima referida, por outro com a data número dois (2) da mesma quadra, e, pelos fundos com a data número dezoisséis (16), também da mesma quadra;

Artigo 2º - A título de compensação pela data número um (1) da quadra número cento e sessenta e dois (162), que, também, ficou expressamente excluída das integrantes das quadras enumeradas na letra "c" do artigo anterior, fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por doação gratuita, da Companhia de Indústria, Comércio, Mineração e Agricultura "CICMA", qualquer outra data situada no Patrimônio Adamantina, a seu critério, caso ocorra a hipótese de se tornar necessária a recuperação

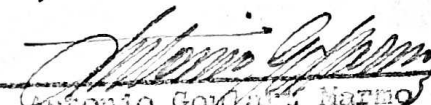
ção de plenos domínio e posse da referida data, por parte da já nomeada Companhia, nas diligências que realizara nesse sentido, afim de lhe ser possível doar, a Municipalidade, a já mencionada quadra numero cento e sessenta e dois (162) sem qualquer desmembramento, ou seja, na sua integridade.

Artigo 3º - Desde que cumprida a presente lei, em todos os seus termos, ficara o sr. Prefeito Municipal autorizado a aprovar o plano definitivo de loteamento do Patrimonio Adamantina, em cuja planta serão incluídas as alterações decorrentes desta presente lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da verba de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr.\$... 350.000,00), a escriturar-se na Receita Extraordinaria quando do efetivo recebimento do disposto no artigo primeiro (1º), numero um (1), supra, para as quais, desde já, fica aberto credito especial.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina, 1º de dezembro de 1.950.


Antonio Goyard Nazmo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 1º de Dezembro de 1.950.


Fausto Oliveira
Secretario

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10